

Portaria SMR nº 07, de 01 de fevereiro de 2008

**REGULAMENTA A FORMA DE PAGAMENTO DA
REMUNERAÇÃO AO MUNICÍPIO DE
FLORIANÓPOLIS, ESTABELECIDADA PELO
ARTIGO 82, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE
03 DE OUTUBRO DE 1997.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA RECEITA** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso II, alínea "d" e parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Florianópolis e da Lei Complementar nº 217, de 15 de fevereiro de 2004,

RESOLVE

Art. 1º. O valor da remuneração devida ao Município em razão do instituto do solo criado, conforme disposto no art. 82 da Lei Complementar nº 001/1997, atendidas as condições de dispensa previstas no § 5º do referido dispositivo legal e não havendo outros débitos de mesma natureza de responsabilidade do interessado, quando superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), poderá ser pago ao Município em até quatro (04) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira de valor não inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 1º. O parcelamento será concedido mediante o pagamento da primeira parcela e assinatura de Termo de Confissão de Dívida, nos termos do Anexo I à presente Portaria, no valor integral da remuneração.

§ 2º. As parcelas mensais vincendas serão acrescidas de encargos de parcelamento de 1% (um por cento) ao mês, devendo este ser calculado com a emissão do correspondente DAM para pagamento, conforme regra abaixo:

$$Parcela = Principal \times \frac{(1+i)^{n-1} \times i}{(1+i)^n - 1}$$

sendo:

Parcela = Valor mensal do parcelamento, inclusive a 1º parcela (a vista).

Principal = Valor calculado conforme art. 2º

i = taxa de encargo de parcelamento, ao mês/100.

n = número de parcelas total do programa (máximo = 3).

§ 3º Em caso de atraso no pagamento das parcelas, acumularão ao valor devido, multa de 5 % (cinco por cento) e juros moratórios, pro rata die, de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento.

§ 4º Ultrapassado o prazo de 30 dias do pagamento de qualquer parcela e restando impago o valor devido, será considerado vencido o saldo da Confissão, incorporado a esse principal os encargos ora previstos e o montante apontado a Protesto Extrajudicial e inscrito em Dívida Ativa, para fins de Execução Fiscal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, aos 01 de fevereiro de 2008.



LUIZ CARLOS SILVA
Secretário Municipal da Receita

ANEXO I

Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento do Solo Criado

Art. 82, Lei Complementar nº 001/97

1. Responsável
Nome ou Razão Social:
CPF/CNPJ:
Nº cadastro municipal:
Endereço:
CEP:
2. O responsável acima identificado, desejando usufruir dos benefícios do parcelamento para pagamento do Solo Criado, instituto indenizatório estabelecido pelo art. 82, da Lei Complementar nº 001/97, **reconhece e se confessa devedor**, em caráter irrevogável e irretratável, da Fazenda Pública do Município de Florianópolis/SC, **da importância de R\$ _____,___** (_____) conforme demonstrativo anexo.
3. A importância ora confessada, apurada e registrada, respectivamente, no Processo nº _____ / _____ e DAM nº _____, refere-se a:

Natureza do débito	Valor do Principal
Solo Criado (art. 82, LC 001/97)	R\$

4. Para liquidação do débito confessado, o Responsável requer o seu pagamento em ____ (.....) parcelas mensais, iguais e sucessivas, correspondendo, cada uma delas, a importância de R\$ _____,___ (.....), sendo que a primeira será paga na data do deferimento deste pedido e as demais no mesmo dia, ou dia útil imediatamente posterior, dos meses subseqüentes.
5. O Responsável concorda desde já que, com o ato de deferimento deste pedido, considerar-se-á formalizado o acordo de parcelamento neste próprio instrumento, obrigando-se a cumprir as condições ora pactuadas, sem qualquer ânimo de novar o débito.

6. O Responsável deverá efetuar o pagamento das parcelas por meio de Documentos de Arrecadação Municipal (DAM), a serem por si junto à unidade central do Pró-Cidadão.
7. A desídia ou atraso na retirada dos DAM não ocasiona alteração ou prorrogação da data de pagamento da parcela.
8. O Responsável declara-se ciente que havendo atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirão encargos de multa de 5 % (cinco por cento) e juros moratórios, pro rata die, de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento.
9. Ultrapassado o prazo de 30 dias do pagamento de qualquer parcela e restando impago o valor devido, será considerado vencido o saldo desta Confissão, incorporados a esse principal, devidamente atualizado, os encargos anteriormente previstos e o montante final será apontado a Protesto Extrajudicial para fins de Cobrança Judicial.
10. Fica designado o Foro da Comarca de Florianópolis/SC para dirimir qualquer controvérsia originária deste instrumento.

O presente instrumento somente passará a ter vigência, como acordo de parcelamento dos débitos, após assinado pelo representante da Prefeitura Municipal, deferindo o pedido, acrescido do comprovante do efetivo recebimento da primeira parcela ou parcela única.

Firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Local e data

Assinatura do Responsável

DE ACORDO EM ____ / ____ / _____

Representante da Prefeitura Municipal

Pagamento inicial pelo DAM nº _____